



MANUAL DO ESPECIALIZANDO E SUBESPECIALIZANDO

Instituto Penido Burnier e Fundação Dr. João Penido Burnier

Parabéns! Você foi um dos selecionados para fazer parte de nossa equipe de especializandos em Oftalmologia. Neste manual, você irá encontrar um pouco de nossa história, seus deveres e direitos como especializando. A leitura e cumprimento do que está aqui determinado é imprescindível para a conclusão do seu curso em nossa instituição. Portanto, guarde este manual para que ele lhe sirva de guia.

Instituto Penido Burnier

Em 1920, Dr. João Penido Burnier fundou o Instituto Oftálmico de Campinas, o qual passou a ser chamado de Instituto Penido Burnier três anos mais tarde. Já em 1927, foi fundada a Associação Médica do Instituto Penido Burnier, com o intuito de se promover o encontro entre as atividades médicas e científicas do Hospital. A Associação tem seus encontros realizados no auditório do Instituto quinzenalmente. Em 1932, foi publicada a primeira edição dos Arquivos do Instituto Penido Burnier, uma das mais antigas revistas da especialidade. A revista tem tiragem semestral e é fomentada pelo trabalho dos nossos especializandos.

Fundação João Penido Burnier

Criada em 1965 para ser o braço assistencial do Instituto Penido Burnier. Atualmente, é uma entidade de reconhecimento público municipal, estadual e federal. É mantida pela Sociedade Civil Instituto Penido Burnier, que nomeia sua diretoria.

A Fundação Dr. João Penido Burnier oferece anualmente 04 (quatro) vagas para especialização em oftalmologia credenciadas pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO) que em parceria com a Associação Médica Brasileira (AMB), fornece o título de especialista em Oftalmologia mediante aprovação na Prova Nacional de Oftalmologia (PNO) ao final do terceiro ano do curso. E 02 (duas) vagas para especialização em oftalmologia não credenciadas pelo CBO ou MEC, na modalidade de ensino de pós-graduação, caracterizada por treinamento em serviço sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação profissional.

O programa tem como objetivos o aperfeiçoamento progressivo do padrão profissional e científico do médico e melhoria da assistência médica à comunidade na área de oftalmologia, sendo necessário para tal que o médico cumpra integralmente suas atividades práticas e teóricas constantes neste manual. O curso tem duração de três anos obrigatórios, com início na data especificada pelo edital do ano. Durante este período são desenvolvidas atividades práticas e teóricas na área oftalmológica visando à formação de médicos especialistas.

Endereço:

Av. Andrade Neves, 683 – Bairro Botafogo, Campinas/SP, CEP: 13013-161.

Telefone (19) 3233-8880, FAX (19) 3231-1494.

E-mail: fundac@penidoburnier.com.br



1. Normas Gerais

- 1.1 Participar de todas as atividades curriculares programadas;
- 1.2 Participar de todas as atividades extra-curriculares aprovadas pela Comissão de Ensino;
- 1.3 Cumprir com todas as obrigações de rotina;
- 1.4 Cumprir com todos os horários fixados (pontualidade);
- 1.5 Verificar sua escala com regularidade, especialmente no início de cada estágio, e se atentar para eventuais mudanças que possam ter sido feitas pela direção;
- 1.6 Comparecer em todas as aulas, reuniões clínicas, provas e reuniões convocadas pela Comissão de Ensino;
- 1.7 Respeitar as Normas Legais e Regulamentares;
- 1.8 Obedecer às normas do Código de Ética do Conselho Federal de Medicina;
- 1.9 Levar ao conhecimento da Comissão de Ensino irregularidades das quais tenha conhecimento;
- 1.10 Dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade ao cuidado dos pacientes;
- 1.11 Agir com urbanidade, discrição e lealdade;
- 1.12 Deve se preocupar primeiro com a saúde dos pacientes, secundariamente focar o interesse científico do caso, documentando-o para eventual apresentação ou publicação científica;
- 1.13 Deve ser cordial com os funcionários seja do Instituto ou Fundação;
- 1.14 O médico especializando deve providenciar:
 - 1.14.1 A legislação obriga o médico a ter seu registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP) para atuação profissional;
 - 1.14.2 É obrigatório ter inscrição do Cartão Nacional do SUS (CNS) e INSS, recolhendo os devidos impostos;
 - 1.14.3 Ao médico especializando, quando do seu ingresso, serão solicitados exames admissionais, dos quais constam: raio X de tórax laudado, hemograma completo, anti-HIV, HbsAg, anti-HCV e anti-Hbs. Estes deverão ser entregues até março de cada ano, para a Coordenador Médico da Fundação. Caso não apresente os devidos exames, o especializando deverá assinar um termo de responsabilidade;
 - 1.14.4 Será solicitado ao médico especializando que tenha Plano de Saúde e Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, os quais serão custeados pelo próprio. Estes deverão ser enviados até março de cada ano, para a coordenador médico da Fundação;
- 1.15 Usar uniforme convencional completo, o qual inclui jaleco com o nome do especializando e o função ocupada (leia-se médico);
 - 1.15.1 Para homens: sapato, calça social e camisa. Incentiva-se o uso de gravata;
 - 1.15.2 Para mulheres: atenção para o uso de decotes e ao comprimento dos vestidos. É proibido o uso de rasteirinhas. Incentivam-se cabelos presos;
- 1.16 Atender pacientes agendados pela Fundação de acordo com a escala. É conveniente discutir os casos com os médicos titulares, chefes de departamento ou subespecializando para tomar a conduta;
- 1.17 Encaixes e opiniões aos titulares, chefes de departamento, subespecializando ou ambulatórios de subespecialidades deverão ser conduzidos pelo médico responsável pelo atendimento inicial;
- 1.18 É responsabilidade do médico especializando realizar o atendimento pré-operatório, orientando sobre o procedimento, riscos, complicações e cuidados pós-operatórios e atentando-se aos exames pré-operatórios e o Termo de Consentimento Livre Esclarecido (TCLE) assinado de todos os pacientes que irão operar;



- 1.19 Complicações de cirurgias deverão ser sempre acompanhadas pelo médico responsável pela cirurgia/ procedimento;
- 1.20 Incentiva-se discussões de artigos científicos nos ambulatórios, aulas e provas seriadas;
- 1.21 É proibido o cancelamento de agendas de ambulatório ou o remanejamento da mesma para outro dia da semana;
- 1.22 Para atendimento ao paciente, a Fundação dispõe de um consultório padrão e sala de exames;
- 1.23 O médico especializando deve possuir seu próprio instrumental para treinamento cirúrgico;
- 1.24 Cabe ao médico especializando zelar pelos equipamentos do consultório e do centro cirúrgico;
- 1.25 É obrigação do médico especializando fornecer relatórios médicos, receitas e atestados, além de preencher corretamente a Ficha de Atendimento Ambulatorial (FAA) e as descrições cirúrgicas;
- 1.26 Na fundação, as amostras de medicamentos deverão estar no armário da sala de dilatação;
- 1.27 É proibido alterar ou retirar aparelhos, cabos e instalações dos devidos lugares;
- 1.28 Os aparelhos e insumos do dia a dia do consultório deverão ser retirados e devolvidos na sala de exames com registro de entrada e saída com a respectiva assinatura do médico;
- 1.29 Acompanhar as atividades de consultório dos médicos titulares e ambulatórios de subespecialidades, conforme escala de rodízio;
- 1.30 Auxiliar as cirurgias dos titulares e subespecializandos. Se por motivo de força maior o especializando não puder auxiliar quando requisitado, deverá colocar outro colega para substituição, avisando o cirurgião/médico com antecedência e registrando no livro de ocorrências;
- 1.31 Utilizar, quando em atividade no centro cirúrgico, roupas específicas oferecidas nos vestiários. A roupa do centro cirúrgico não deve ser usada fora deste;
- 1.32 Toda intervenção cirúrgica proposta pelo especializando deve ser preliminarmente discutida e seguir os protocolos da instituição;
- 1.33 As cirurgias intraoculares só poderão ser realizadas a partir do segundo ano de especialização;
- 1.34 Cabe ao Coordenador Médico de Ensino designar quantitativamente e qualitativamente as cirurgias/ procedimentos para os respectivos especializandos e subespecializandos;
- 1.35 É proibido ao especializando realizar cirurgias/procedimentos não designados pelo Coordenador Médico de Ensino;
- 1.36 Vale ressaltar, caso haja falta, suspensão anestésica ou cancelamentos de qualquer natureza, o especializando não terá direito de nova cirurgia;
- 1.37 As cirurgias/ procedimentos designados ao especializando de férias será direcionada aos especializandos do mesmo ano; Vale ressaltar que em caso de ausência de qualquer natureza, as cirurgias/ procedimentos serão direcionados ao especializando do terceiro ano;
- 1.38 Não é permitido ao especializando realizar qualquer cirurgia sem a presença de um titular, staff ou fellow;
- 1.39 É obrigação do médico especializando chegar com antecedência e organizar a sala cirúrgica;
- 1.40 Realizar exames complementares, quando solicitados. Para isso os especializandos serão treinados durante o primeiro ano, e caso tenham dificuldade, devem solicitar ajuda ao colega ou ao titular que requisitou o exame;
- 1.41 Dar assistência aos médicos/estudantes de medicina que participarem de estágio voluntário observacional na Fundação Dr. João Penido Burnier. Neste período, o estagiário



- acompanha as atividades do especializando junto aos ambulatórios gerais e específicos, bem como pronto-atendimento e centro cirúrgico;
- 1.42 É vedado ao estagiário executar auxílio e/ou procedimento cirúrgico bem como consultas oftalmológicas. Em caso de descumprimento desta, o estagiário estará automaticamente desligado da Instituição e o especializando responsável sofrerá punição; O contato para estágio são feitos exclusivamente através do e-mail: estagioipb@gmail.com;
 - 1.43 É de responsabilidade do especializando do primeiro ano o preparo prévio do auditório ou reuniões online de todas as ocasiões.
 - 1.44 Preparar um trabalho científico, no mínimo, para a publicação semestral dos Arquivos Instituto Penido Burnier;
 - 1.45 Incentiva-se a submissão de trabalhos científicos em congressos de expressão nacional e internacional;
 - 1.46 O especializando poderá participar de congressos para apresentação de trabalhos científicos conforme anteriormente mencionado, porém deve obedecer às normas de ausência, trocando plantões e outras atividades com colegas do mesmo ano;
 - 1.47 Serão liberados todos os especializando para o congresso do Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO), com exceção dos médicos plantonistas escalados ou sobreaviso;
 - 1.48 A presença é obrigatória no Congresso Brasileiro de Oftalmologia (CBO), devendo enviar o certificado posteriormente ao coordenador médico de ensino;
 - 1.49 A participação nos demais congressos fica a critério do médico, desde que seja respeitado o limite de 02 (dois) congressos anuais, incluindo o do CBO obedecendo às normas de ausência, trocando plantões e outras atividades com colegas do mesmo ano;
 - 1.50 Para congressos com duração de até três (03) dias dentro do território nacional, o aluno deverá destinar um colega do mesmo ano para substituição de suas funções e registro no livro de ocorrências;
 - 1.51 Para congressos internacionais e nacionais com duração superior a três (03) dias, o médico especializando deverá tirar férias para participar;
 - 1.52 Poderão participar, no máximo, um especializando de cada ano por congresso que não do CBO;
 - 1.53 Serão liberados das atividades os subespecializando para 01 (um) congresso da respectiva subespecialidade por ano;
 - 1.54 O médico especializando tem direito de frequentar um curso de Oftalmologia por ano. Este direito é não cumulativo. A dispensa para frequentar o curso deve ser realizada por escrito no livro de ocorrências e deve obedecer às normas de ausência, trocando plantões e outras atividades com colegas do mesmo ano;
 - 1.55 Ao especializando do terceiro ano, é obrigatório a realização do estágio de patologia ocular na Universidade McGill em Montreal junto ao Dr. Miguel Burnier;
 - 1.56 No estágio de patologia ocular em Montreal, o especializando deverá produzir no mínimo 01 (um) trabalho para apresentação no congresso da ARVO no ano subsequente;
 - 1.57 Ao especializando do primeiro ano, é obrigatório a realização do Curso Básico de Oftalmologia;
 - 1.58 É obrigatório ao especializando do terceiro ano (vaga creditada CBO) a realização da Prova Nacional de Oftalmologia (PNO) após anuência da Comissão de Ensino;
 - 1.59 É obrigatório ao especializando do primeiro e segundo ano a realização anual do Teste de Progresso CBO;
 - 1.60 Não são permitidos estágios em outras Instituições durante o Programa de Especialização em Oftalmologia. Caso haja interesse, o estágio deve ser realizado no período de férias;



- 1.61 Cumprir com a escala de pronto-atendimento, devendo estar disponíveis inclusive aos fins de semana e feriados;
- 1.62 Cumprir com pontualidade o horário de funcionamento do pronto atendimento (07:00 as 23:00 horas);
- 1.63 Comunicar previamente ao funcionário do pronto-atendimento seu contato telefônico para eventuais urgências e estar disponível para atendimentos referenciados (32:00 as 07:00 horas);
- 1.64 É obrigatória a permanência nas dependências do hospital durante todo o período de plantão;
- 1.65 Cabe ao plantonista zelar pelo patrimônio, deixando o ambiente limpo, seguro e organizado;
- 1.66 Conferir diariamente os materiais na farmácia, principalmente para os finais de semana e feriados;
- 1.67 Descartar corretamente materiais contaminados e pérfuro-cortantes;
- 1.68 É proibido armazenar amostras grátis fora do armário destinado para esse fim;
- 1.69 Tratar os pacientes de forma respeitosa e educada;
- 1.70 A escala de pronto-atendimento deve conter 01 (um) especializando plantonista do primeiro ano, 01 (um) especializando a distância do primeiro ano, 01 (um) especializando plantonista do segundo ano por 6 (seis) meses a partir do primeiro dia do ano eletivo conforme edital para supervisão e treinamento do especializando do primeiro ano e 01 (um) plantonista titular à distância;
- 1.71 Os especializando plantonistas têm a possibilidade de troca de plantões entre si, desde que solicitada e registrada no livro de ocorrências;
- 1.72 Cabe a Comissão de Ensino da Fundação confeccionar e disponibilizar a escala de pronto atendimento dos médicos especializando;
- 1.73 Cabe ao Instituto Penido Burnier confeccionar e disponibilizar a escala de pronto atendimento dos médicos plantonistas titulares, médico anestesiológico e equipe de enfermagem;
- 1.74 Os retornos de pacientes do plantão são de responsabilidade do especializando plantonista que fez o primeiro atendimento e deverá ser conduzido inevitavelmente ao plantonista titular do respectivo plantão;
- 1.75 Dúvidas ou qualquer situação extraordinária deve ser comunicada ao plantonista titular;
- 1.76 Casos cirúrgicos devem ser comunicados ao plantonista titular, especializando sobre aviso, médico anestesiológico e equipe de enfermagem;
- 1.77 Eventuais problemas na dinâmica normal do pronto-atendimento deverão ser reportados no Livro de Ocorrências;
- 1.78 À médica gestante será assegurada a continuidade da vaga de especialização durante o período de quatro (04) meses, devendo, porém, esse período ser prorrogado por igual tempo para reposição de atividades. Serão exigidos os comprovantes de pré-natal;
- 1.79 Serão concedidos aos médicos regularmente matriculados oito dias consecutivos em razão do casamento, a contar da data do casamento civil, iniciando-se no primeiro dia subsequente ao casamento civil (dia útil ou não), não podendo ser adiado ou acumulado.
- 1.80 Serão concedidos aos médicos regularmente matriculados oito dias consecutivos em razão de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta/padrasto, irmãos, filhos, enteados e menor sob sua guarda ou tutela. Este prazo inicia-se no primeiro dia subsequente ao falecimento (dia útil ou não), não podendo ser adiado ou acumulado.
- 1.81 Serão concedidos aos médicos regularmente matriculados cinco dias consecutivos em razão de nascimento ou adoção de filhos. Este prazo inicia-se no primeiro dia subsequente ao nascimento/adoção (dia útil ou não), não podendo ser adiado ou acumulado.



- 1.82 Os períodos de afastamento pré-estabelecidos deverão ser repostos pelos médicos no decurso do estágio, de acordo com o cronograma a ser estabelecido pelo Coordenador médico de ensino da Especialização, a ser aprovado pela Comissão de Ensino.
- 1.83 As demais hipóteses de afastamento do Programa serão avaliadas e decididas pela Comissão, bem como o período e a forma de reposição.
- 1.84 Todas as ausências, inclusive para frequentar cursos e congressos, deverão ser comunicadas e aprovadas no livro de ocorrências;
- 1.85 Em caso de doença, o especializando deve destinar um colega para cumprimento de suas funções enquanto estiver ausente.
- 1.86 A escala do especializando ausente deverá ser cumprida por um especializando do mesmo ano;
- 1.87 Ausências não comunicadas e aprovadas serão passíveis de punição e descontadas das férias;
- 1.88 Comunicados pessoais, ausências ou quaisquer assuntos que possam gerar questionamentos devem ser escritos no livro de ocorrências;
- 1.89 Os médicos especializando e subespecializando têm direito a 03 (três) semanas de férias por ano e que não podem ser prorrogadas;
- 1.90 Fica estabelecido que o especializando deve agendar suas férias até o último dia de fevereiro. As semanas de férias dos R1s serão escolhidas pela coordenadora médica dos especializando conforme disponibilidade;
- 1.91 É proibido dois residentes do mesmo ano saírem de férias na mesma semana;
- 1.92 As semanas escolhidas serão autorizadas ou não pela Comissão de Ensino;
- 1.93 Os pedidos de férias e qualquer alteração destes devem ser solicitados com três meses de antecedência, por escrito no livro de ocorrências e autorizadas também por escrito pelo presidente da Fundação;
- 1.94 Registrar no livro de ocorrências suas férias, congressos e cursos dos quais irá participar;
- 1.95 Durante as férias ou ausências por congressos, a escala deverá ser cumprida por um residente do mesmo ano. Não serão aceitas trocas entre residentes de anos diferentes;
- 1.96 É vedado ao especializando trabalhar como oftalmologista;
- 1.97 Ao término do Programa de Especialização, a Fundação João Penido Burnier conferirá o certificado de conclusão para os aprovados.

2. Comissão de Ensino

2.1A Comissão de Ensino do Curso de Especialização em Oftalmologia é um órgão composto por:

- 2.1.1 01 (um) membro nomeado da diretoria do hospital – Coordenador do programa de especialização;
- 2.1.2 02 (dois) membros representantes do Corpo Docente – Coordenador médico de ensino do programa de especialização;
- 2.1.3 01 (um) membro representante dos especializando – Eleito pelos especializando;
- 2.1.4 01 (um) membro representante dos subespecializando – Eleito pelos subespecializando;
- 2.1.5 Pelos coordenadores de cada departamento – sub especialidades (retina, úvea, oncologia, córnea, catarata, glaucoma, neurooftalmologia, óculoplástica, estrabismo e etc...).



- 2.2 O programa de Especialização em Oftalmologia terá um Coordenador, que deverá ser médico, oftalmologista, especialista pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia e com título de Doutor em Oftalmologia, concedido por Universidade competente;
- 2.3 É competência do Coordenador a nomeação de “Chefes de Setores”, bem como nomeação dos coordenadores médicos de ensino dos especializandos;
- 2.4 Cada membro, com exceção dos Coordenadores, deverá nomear um suplente, o qual o substituirá em suas ausências ou impedimentos, com direito a voz e voto, desde que comunicado previamente por escrito. Inexistindo comunicado, o suplente terá direito a voz, mas não a voto;
- 2.5 Os especializandos e subespecializandos elegerão anualmente seu representante;
- 2.6 Cabe ao coordenador médico de ensino enfatizar os deveres e direitos contidos nesse manual e realizar a votação dos representantes durante reunião de abertura do ano letivo;
- 2.7 Os membros da Comissão elegerão um dos coordenadores como presidente da comissão;
- 2.8 A Comissão será renovável anualmente;
- 2.9 A Comissão de Ensino se reúne trimestralmente ou ainda extraordinariamente, em qualquer data, através de convocação do Presidente e/ou da metade de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) hora;
- 2.10 As decisões serão tomadas em reunião da Comissão em votação pelo sistema de maioria simples, estando presentes no mínimo 50% de seus membros;
- 2.11 Será redigida ata correspondente a cada reunião a ser discutida e aprovada na reunião seguinte;
- 2.12 É da competência da Comissão de Ensino:
 - 2.12.1 Fazer cumprir este Regulamento;
 - 2.12.2 Zelar pela manutenção do padrão da Especialização;
 - 2.12.3 Rever anualmente o Programa de Especialização em Oftalmologia, a fim de apreciar as alterações no programa existente ou propostas de novo programa, sugerindo as modificações necessárias para adequá-lo aos padrões de ensino da Instituição;
 - 2.12.4 Enviar esforços junto às áreas competentes para a obtenção de recursos necessários a execução do Programa;
 - 2.12.5 Organizar, coordenar e supervisionar a seleção de candidatos ao Programa de Especialização em Oftalmologia da Fundação Dr. João Penido Burnier.
- 2.13 Cabe ao Coordenador do Programa, comunicar a Comissão de Ensino, os especializandos que se encontram aptos a fazer a prova do Conselho e a receberem o certificado de conclusão do Curso de Especialização em Oftalmologia;

3. Avaliação do médico especializando

- 3.1 Todo médico será avaliado trimestralmente através:
 - 3.1.1 Prova teórico prática das subespecialidades: questões de múltipla-escolha ou questões práticas;
 - 3.1.2 Presença e pontualidade nas atividades curriculares e extra-curriculares, reuniões clínicas, aulas e atividades extras;
 - 3.1.3 Trabalho científico: o especializando deve escrever 01 (um) artigo/trabalho científico como primeiro autor para os Arquivos do Instituto Burnier por semestre;
 - 3.1.4 Avaliação multimodal à critério da Comissão de Ensino;
- 3.2 A média final será calculada conforme critérios que serão avisados pela Comissão de Ensino;



4. Sanções Disciplinares:

- 4.1 O médico especializando está sujeito às seguintes sanções disciplinares:
 - 4.1.1 Advertência;
 - 4.1.2 Suspensão de até 60 dias;
 - 4.1.3 Expulsão;
- 4.2 O especializando que infringir alguma das normas da especialização em Oftalmologia expostas neste manual pode ser advertido verbalmente ou por escrito.
- 4.3 Duas advertências escritas geram uma suspensão de um (01) mês e duas suspensões podem gerar expulsão e desligamento da vaga de especialização em Oftalmologia;
- 4.4 Aplicar-se-á a penalidade de ADVERTÊNCIA ao aluno que:
 - 4.4.1 Faltar, sem justificativa cabível, nas atividades práticas;
 - 4.4.2 Desrespeitar o Código de Ética Médica;
 - 4.4.3 Não cumprir as tarefas designadas;
 - 4.4.4 Realizar agressões verbais entre residentes, funcionários (em geral), colaboradores e equipe técnica ou profissionais;
 - 4.4.5 Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os doentes e familiares ou desrespeitem preceitos de ética profissional e do regulamento da Instituição;
 - 4.4.6 Faltar com os princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;
 - 4.4.7 Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição;
 - 4.4.8 Ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores.
- 4.5 Aplicar-se-á a penalidade de SUSPENSÃO do aluno por:
 - 4.5.1 Reincidência do não cumprimento de tarefas designadas por falta de empenho do aluno;
 - 4.5.2 Reincidência na falta às atividades práticas sem justificativa cabível;
 - 4.5.3 Reincidência no desrespeito ao Código de Ética Profissional;
 - 4.5.4 Ausência não justificada das atividades do Programa por período superior a 24 horas;
 - 4.5.5 Falta aos plantões médicos;
 - 4.5.6 Agressões físicas entre alunos, colaboradores, funcionários ou qualquer pessoa;
 - 4.5.7 Plagiar artigos;
 - 4.5.8 Falsificar informações no prontuário médico.
- 4.6 Aplicar-se-á a penalidade de ELIMINAÇÃO do aluno que:
 - 4.6.1 Reincidir em falta com pena máxima de suspensão;
 - 4.6.2 Não comparecer às atividades do Programa de Especialização, sem justificativa, por três (03) dias consecutivos ou quinze dias intercalados, no período de até seis (06) meses;
 - 4.6.3 Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição - o aluno poderá ser responsabilizado no âmbito administrativo, penal e civil, devendo



ressarcir ao erário os valores, indevidamente recebidos a título de bolsa.

4.7 Serão consideradas condições AGRAVENTES das penalidades:

- 4.7.1 Reincidência;
- 4.7.2 Ação intencional ou má fé;
- 4.7.3 Ação premeditada;
- 4.7.4 Alegação de desconhecimento das normas do Serviço;
- 4.7.5 Alegação de desconhecimento do Código de Ética Médica;

4.8 A pena de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada por membro do corpo docente, e em especial pelos Chefes de Setores e Supervisor do Programa de Especialização, devendo ser registrada no livro de ocorrências e nos documentos do especializando;

4.9 A pena de SUSPENSÃO será aplicada mediante apuração dos fatos realizada pela Comissão de Especialização em Oftalmologia, com a participação do Supervisor do programa, bem como do aluno envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa, por escrito. O cumprimento da suspensão terá início a partir da data da ciência da decisão do mesmo. Lembrando que quando a pena de suspensão é aplicada os dias serão repostos a Fundação sob a forma de atendimento ao final do terceiro ano de especialização;

4.10 A pena de EXPULSÃO será aplicada mediante apuração dos fatos realizada pela Comissão de Especialização em Oftalmologia, com a participação do Supervisor do programa, bem como do aluno envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa, por escrito;

4.11 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Especialização em Oftalmologia da Fundação Dr. João Penido Burnier;

5. Facilidades

5.1 O Instituto oferece moradia opcional para até sete (07) especializandos, em apartamentos em prédio anexo ao hospital sendo priorizados os alunos durante o período da especialização;

5.2 O aluno tem a opção de residir fora das dependências do Instituto, em imóvel sob suas expensas;

5.3 As despesas decorrentes de alimentação, lavanderia e estacionamento são por conta do médico especializando;

5.4 As vagas de moradia serão dispensadas, primeiramente, àqueles que residem fora da cidade de Campinas;

5.5 A Instituição oferece uma ampla biblioteca no Instituto e no Centro de Estudos, onde os alunos têm acesso a periódicos, livros especializados, multimídia e pesquisa na Internet, nos horários estabelecidos pela bibliotecária;

5.6 Nas dependências do Hospital também há um espaço de integração, o Centro de Estudos Dr. Manoel Abreu, onde o aluno encontra um local tranquilo para estudo, descanso e treinamento de cirurgia de catarata em modelo experimental (*wet e dry lab*);

5.7 No computador do Centro de Estudos encontram-se disponíveis materiais diversos como artigos, livros, comunicados de aulas *online*, gabarito das provas para correção, etc;



PARÁGRAFO ÚNICO: Aos fellows (leia-se subespecializandos) do 4º e 5º ano será aplicado o mesmo estatuto, contudo há obrigatoriedade de Título de Especialista em Oftalmologia para o curso do 2º ano de subespecialização.

Este Regulamento entrará em vigor a partir do primeiro dia útil de janeiro do presente ano, devendo ser rubricado em todas as suas páginas e assinado ao final.

O TRABALHO QUE IREI DESENVOLVER NA FUNDAÇÃO DR. JOÃO PENIDO BURNIER É VOLUNTÁRIO E NÃO CARACTERIZA VÍNCULO EMPREGATÍCIO.
ESTOU CIENTE E CONCORDO COM TODOS OS TERMOS DO MANUAL DO ESPECIALIZANDO, E PARA QUE SURTA EFEITOS LEGAIS PASSO A ASSINÁ-LO.

Campinas, _____ de _____ de _____.

CPF Médico Especializando/ Subespecializando

Assinatura Médico Especializando/ Subespecializando